



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5

## SUMÁRIO

- ATO DE PROMULGAÇÃO nº 01/2023.
- PROJETO DE LEI Nº 01/2023.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5

Outros



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

### ATO DE PROMULGAÇÃO nº 01/2023

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pela Prefeitura Municipal, em tempo hábil previsto no art. 37-B da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 131 § 2º do Regimento”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA.** Sr. Lourivaldo Rodrigues de Souza, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 37-B da Lei Orgânica, c/c § 2º do Artigo 131 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** a aprovação, por esta Câmara de Vereadores, do Projeto de lei nº 01/2023, de autoria deste Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o protocolo do projeto de lei aprovado para a sanção pela Exmª Sra. Prefeita fora realizado no dia 21/03/2023;

**CONSIDERANDO** que o Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Maiquinique – BA prevê que a Chefe do Poder Executivo deve se manifestar a respeito dos projetos de Lei a ela enviados para a sanção no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**CONSIDERANDO** que até a presente data não houve qualquer manifestação pela Prefeitura Municipal a respeito do projeto de Lei tendo ocorrido a sanção tácita, portanto;

**CONSIDERANDO** que nesta hipótese, nos termos da alínea “a” do Art. 37-B da Lei Orgânica do Município de Maiquinique – BA cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores a promulgação da Lei;

### RESOLVE :

**Art. 1º PROMULGAR** a Lei nº 084, de 13 de abril de 2023 oriunda do Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Maiquinique -BA, 13 de abril de 2023

LOUSIVALDO RODRIGUES DESOUSA  
Presidente

Rua Rui Barbosa-34, Centro, CEP: 45770000, fonefax: 77 32752147-CNPJ  
16.426.215/0001-09 E-Mail: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5

Projetos de Lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

### PROJETO DE LEI Nº 01/23, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a consolidação da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Maiquinique, estabelece os quadros de Cargos e Salários de provimento efetivo e de Provimento em Comissão e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA,** nos termos nos artigos 38, caput, e 38-B, alínea “a” da Lei Orgânica do Município c/c Art. 131, caput e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maiquinique – BA, promulga a seguinte lei:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Maiquinique, bem como, estabelecidos os seus Quadros de Cargos e Salários de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo: o lugar, criado por lei, a ser ocupado por servidor, com denominação, remuneração e funções próprias.

II - Função: a atribuição ou o conjunto de atribuições conferido a cada cargo.

III - Classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade de vencimentos.

IV - Carreira: o agrupamento de classes da mesma atividade escalonados segundo a hierarquia requerida pelo serviço.

V - Promoção: a passagem do titular de cargo efetivo de carreira de uma classe para outra imediatamente superior.

VI - Categoria Funcional: conjunto de atividades divididas e identificadas.

VII - Grupo: conjunto de categorias funcionais consoante a correlação e atividades necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, passa a reger-se pela forma e disposições desta Lei.

Art.4º. A administração do Legislativo, sob a direção da Mesa Diretora, visando promover a dinamização dos serviços da Câmara, constitui-se da seguinte forma:

I - Gabinete da Presidência;

II - Departamento Legislativo;

Art. 5º. Ao Gabinete da Presidência compete, privativamente, supervisionar, através da orientação, coordenação e controle, as atividades administrativas do Legislativo Municipal.

Art.6º. Vincula-se, diretamente, ao Presidente da Câmara, a Secretaria Executiva, a Assessoria de Imprensa e a Coordenação do Controle Interno.

#### CAPÍTULO IV

#### DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Art. 7º. Ao Departamento Legislativo compete:

I - Preparar a resenha dos papéis destinados ao expediente das sessões;

II - Registrar o comparecimento ou a ausência dos vereadores às sessões e/ou reuniões de Comissões Permanentes;

III - Numerar e arquivar todas as indicações, requerimentos, projetos de leis, decretos legislativos e resoluções, bem como substitutivos e emendas apresentadas;

IV - Preparar a ordem do dia, de acordo com a minuta apresentada pela Presidência da Casa, fazendo os registros necessários;

V - Lançar os despachos em todas as proposições, de acordo com o deliberado pelo plenário para as assinaturas que se fizerem necessárias;

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

VI - Manter em arquivo todas as proposituras apresentadas, procedendo a juntada de matérias aos respectivos processos;

VII - Organizar fichário de todas as questões de ordem levantadas em plenário para que na ocasião oportuna seja feita consolidação do Regimento Interno;

VIII - Redigir ofícios, memorandos ou comunicações de atribuição da Mesa;

IX - Preparar cópias e autógrafos das leis aprovadas pela Câmara para remessa ao Executivo;

X - Proceder à revisão das leis publicadas, à vista dos respectivos autógrafos;

XI - Prestar assistência às sessões e reuniões de comissões técnicas, elaborando as respectivas atas;

XII - Fazer entrega, mediante carga, dos processos encaminhados às Comissões;

XIII - Executar outros serviços que lhe forem determinados pela Mesa e que se enquadrem em suas atribuições.

### TÍTULO III

#### DO PROVIMENTO E FUNCIONAMENTO DOS CARGOS

#### CAPÍTULO I

#### DO PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art.8º. Para o Pleno funcionamento do departamento criado nos artigos anteriores, fica instituído o Quadro de cargos de Provimento em Comissão, no Grupo de Assessoria Especial, de nomeação e exoneração ad nutum, privativas da Presidência da Câmara, cuja composição, denominação e referência numérica se encontram discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art.9º. Os cargos de Provimento em Comissão, criados por esta Lei são:

I - Assessor de Imprensa, designado pelo símbolo GAE-02.

II – Assessor de Plenário, designado pelo símbolo GAE – 02.

III – Coordenador Administrativo, designado pelo símbolo GAE – 02.

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

IV – Assessor de gabinete, designado pelo símbolo GAE – 03.

V – Assessor Parlamentar, designado pelo símbolo GAE – 03.

VI – Assessor de planejamento de cerimonial, designado pelo símbolo GAE 03.

II - Coordenador do Controle Interno, designado pelo símbolo GAE - 03

### SEÇÃO I

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 10. O Assessor de Imprensa exercerá as funções relacionadas com a publicidade dos atos oficiais do Legislativo Municipal, competindo-lhe:

I - Divulgar, com a imprensa e o público em geral, os eventos promovidos pela Câmara;

II - Tornar pública a promulgação das Leis Municipais;

III - Dar assistência aos vereadores em suas relações com a imprensa, com autoridades e com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os titulares dos Cargos de Provimento em Comissão de que trata esse Lei, obrigatoriamente, devem ter o Ensino Médio completo.

Art. 11 – A. O Assessor de Plenário tem por encargo:

- I. Preparar a resenha dos papéis destinados ao expediente das sessões;
- II. Registrar o comparecimento ou a ausência dos vereadores às sessões e/ou reuniões de Comissões Permanentes;
- III. Preparar a ordem do dia, de acordo com a minuta apresentadas pela Presidência da Casa, fazendo os registros necessários;
- IV. Lançar os despachos em todas as proposições, de acordo com o deliberado pelo plenário para as assinaturas que se fizerem necessárias;
- V. Prestar assistência às sessões e reuniões de comissões técnicas, elaborando as respectivas atas;
- VI. Executar outros serviços que lhe forem determinados pela Mesa e que se enquadrem em suas atribuições;

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

- VII. Manter em arquivo todas as proposições apresentadas, procedendo a juntada de matérias aos respectivos processos;
- VIII. Organizar fichário de todas as questões de ordem levantadas em plenário para que na ocasião oportuna seja feita consolidação do Regimento Interno;
- IX. Todos os demais atos compatíveis com sua função.

Art. 12 – B. O Coordenador Administrativo tem por encargo:

- I. Executar serviços de digitação das correspondências da Câmara Municipal;
- II. Receber, conferir, protocolar, entregar e arquivar correspondências e/ou documentos;
- III. Auxiliar no preenchimento de fichas, formulários e/ou documentos de Câmara Municipal;
- IV. Executar tarefas referentes ao controle de frequência, folha de pagamento, anotações gerais de pessoal e controle de material;
- V. Ser responsável pelo controle de arquivos e, sob supervisão, fazer as anotações gerais de carteiras de trabalho e documentos de pessoal;
- VI. Classificar, registrar e arquivar documentos;
- VII. Conferir prestações de contas diversas verificando e observando a aplicação da verba e o cumprimento das exigências legais encaminhando à Assessoria contábil
- VIII. Verificar e proceder ao exame de operação de crédito, digitando a relação de credores e respectivos valores das dívidas, consultando cadastro do proponente, empréstimos e outras operações financeiras;
- IX. Efetuar e atender as ligações telefônicas, bem como informar e anotar recados;
- X. Executar outras atividades correlatas.

Art. 13 – C. O Assessor de Gabinete tem por encargo:

- I. A Administração de gabinete;
- II. A assistência ao Presidente na elaboração de atos;
- III. Recepção e encaminhamento dos expedientes destinados à Presidência da Câmara;
- IV. A realização do cerimonial público;
- V. Divulgar, com a imprensa e o público em geral, os eventos promovidos pela Câmara;
- VI. Tornar pública a promulgação das Leis Municipais;
- VII. Dar assistência aos vereadores em suas relações com a imprensa, com autoridades e com a Prefeitura Municipal;
- VIII. Prestar assistência, direta e indiretamente, a todos os vereadores quanto à elaboração de projetos de lei, principalmente no que tange à técnica legislativa;

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

- IX. Fornecer a numeração correta de cada ato legal (lei, decreto, Lei, etc.);
- X. Encaminhar ao setor competente as leis, as resoluções e os demais atos normativos para a devida publicação;
- XI. Promover o intercâmbio entre a Câmara Municipal e Órgãos dos Governos municipal, estadual e federal;
- XII. Manter em contato permanente os vereadores com a Assembleia Legislativa do Estado, a Câmara federal e o senado da República.

Art. 14 – D. Ao Assessor Parlamentar compete:

- I. Assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais;
- II. Permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados;
- III. Auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções; participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores;
- IV. Encaminhar para o setor competente para elaboração as proposições dos Senhores Vereadores e Presidência da Câmara, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc.;
- V. Receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto aos demais setores e através de reuniões com a Presidência e os Senhores Vereadores para poder encaminhá-los à apreciação;
- VI. Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos; orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos políticos e entrevistas aos meios de comunicação;
- VII. Gozar de confiança da Mesa Diretora para o exercício de suas funções; executar demais funções ligadas à sua área de atuação, por determinação legal ou da presidência.
- VIII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 – E. Ao Assessor de Planejamento de Cerimonial Compete:

- I. Prestar assessoramento para elaboração do Manual de Cerimonial da Câmara Municipal;
- II. Coordenar e implementar as normas práticas contidas no manual de cerimonial, orientando todos os órgãos e unidades da Câmara Municipal sobre sua utilização;
- III. Recepcionar visitantes, prestando-lhes o apoio necessário durante sua permanência na Casa;
- IV. Manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades;

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

- V. Coordenar a visitação de alunos de estabelecimentos de ensino e comunidade em geral, às dependências da Câmara Municipal, expondo sua organização e o seu funcionamento;
- VI. Assessorar nas solenidades, sessões itinerantes e demais eventos do Poder Legislativo, assim como na expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações;
- VII. Coordenar as atividades de hastear e baixar as bandeiras em locais pré-determinados;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 16. As atribuições inerentes ao cargo de Coordenador de Controle Interno estão dispostas na Lei Municipal de n.º 027/2006, que cria a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Maiquinique.

### CAPÍTULO II

#### DO PROVIMENTO EFETIVO

#### SEÇÃO I

#### DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

Art. 17. Fica criado o Quadro de cargos Efetivos de Carreira de provimento inicial, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos, que será preenchido de acordo com a necessidade dos serviços.

Parágrafo único. Os cargos efetivos com organização em carreira compreendem os seguintes grupos:

#### I - Grupo Nivel Administrativo - GNA:

- a) Agente Administrativo, designado pelo símbolo GNA- 01.
- b) Assistente Administrativo, designado pelo símbolo GNA-02.
- c) Secretário Executivo, designado pelo símbolo GNA – 03.
- d) Contador, designado pelo símbolo GNA – 04.

#### II - Grupo Nivel de Suporte - GNS:

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

- a) Auxiliar de Serviços Gerais, designado pelo símbolo GNS-01.
- b) Agente de Portaria, designado pelo símbolo GNS-02.

III – Grupo Nível Jurídico – GNJ

- a) Advogado do Legislativo, designado pelo símbolo GNJ – 01

### SUBSEÇÃO I

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 18. O Agente Administrativo tem por encargo:

- I - Executar serviços de digitação das correspondências da Câmara Municipal;
- II - Receber, conferir, protocolar, entregar e arquivar correspondências e/ou documentos;
- III - Auxiliar no preenchimento de fichas, formulários e/ou documentos da Câmara Municipal;
- IV - Executar tarefas referentes ao controle de frequência, folha de pagamento, anotações gerais de pessoal e controle de material;
- V - Ser responsável pelo controle de arquivos e, sob supervisão, fazer as anotações gerais de carteiras de trabalho e documentos de pessoal;
- VI - Classificar, registrar e arquivar documentos;
- VII - Conferir prestações de contas diversas verificando e observando ao cumprimento das exigências legais aplicação da verba e encaminhando à Assessoria contábil;
- VIII - Verificar e proceder ao exame de operação de crédito, digitando a relação de credores e respectivos valores das dívidas, consultando cadastro do proponente, fazendo anotações de interesse para a operação financeira, calculando limites de empréstimos e outras operações financeiras;
- IX - Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, relatórios, documentos legais e outros Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, relatórios, documentos legais e outros significados para o órgão;

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

X - Fazer anotações das sessões e redação das atas.

XI - Datilografar documentos redigidos e aprovados assiná-los ou encaminhá-los e propor soluções.

XII - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O titular do cargo de Agente Administrativo deverá possuir, como habilitação mínima, o Ensino Médio.

Art. 19. Ao Assistente Administrativo compete:

I - O Participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamentos e implantações de serviços e rotinas de trabalho;

Parágrafo único - O titular do cargo de Assistente Administrativo deverá possuir, como habilitação mínima, o Ensino Médio.

Art. 20 – B O Secretário Executivo responderá pelo funcionamento da Assessoria Legislativa do Gabinete, competindo-lhe:

I - A Administração do Gabinete da Presidência;

II - A assistência ao Presidente na elaboração de atos;

III - Recepção e encaminhamento dos expedientes destinados à Presidência da Câmara;

IV - A realização do cerimonial público;

V - Prestar assistência, direta e indiretamente, a todos os vereadores quanto à elaboração de projetos de lei, principalmente no que tange à técnica legislativa;

VI - Acompanhar às diversas etapas de tramitação dos projetos em votação;

VII - Fornecer a numeração correta de cada ato legal ( lei, decreto, Lei, etc.);

VIII - Encaminhar ao setor competente as leis, as resoluções e os demais atos normativos para a devida publicação;

IX - Promover o intercâmbio entre a Câmara Municipal e Órgãos dos Governos municipal, estadual e federal;

X - Manter em contato permanente os vereadores com a Assembleia legislativa do Estado, a Câmara federal e o senado da República.

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

Parágrafo único - O titular do cargo de Secretário Executivo deverá possuir, como habilitação mínima, o Ensino Médio.

Art. 21. O Auxiliar de Serviços gerais tem por encargo executar serviços gerais que não requerem habilidades especiais na Câmara municipal, competindo-lhe:

I – Abrir e fechar as dependências da câmara, para atendimento externo e interno, fazer o controle da entrada e saída de pessoas do ambiente da Câmara Municipal;

II - Realizar a vistoria diária de todos os setores da Câmara, objetivando a manutenção da tranquilidade dos que ali trabalham, visitam ou, por qualquer motivo, transitam;

III - Fazer e servir lanches, água, café e outros, durante as sessões ou expediente normal da Câmara municipal;

IV - Manter limpas todas as dependências da Câmara;

V - Realizar tarefas externas;

VI - Ligar e desligar as chaves de luz, força, ventiladores, motores, aparelhos de ar condicionado e outros;

VII - Carregar e descarregar materiais e equipamentos;

VIII - Transportar móveis, equipamentos, volumes, etc.

IX - Realizar pequenos reparos que não exijam habilidades especiais;

X - Executar outras atividades correlatas.

Art. 22. Cabe ao ocupante do cargo de Agente de Portaria executar serviço de guarda, vigilância e proteção dos bens públicos, competindo-lhe:

I - Executar serviços de guarda, vigilância e proteção de bens, instalações, serviços, prédio, e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal;

II - Realizar o patrulhamento constante no prédio da Câmara Municipal;

III - Movimentar móveis e equipamentos em mudanças internas segundo a orientação recebida;

V - Verificar o estado de conservação e uso dos equipamentos e máquinas do órgão que estiver lotado, informando ao superior imediato aquelas que necessitem de reparos;

VI - Realizar outras atividades similares

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

Parágrafo único. Os titulares dos cargos previstos nos artigos 13 e 14 deverão possuir como habilitação mínima Ensino Médio completo. Para os titulares dos cargos previstos nos artigos 15 e 16, deverão possuir, como habilitação mínima, o Ensino Fundamental.

Art. 23 – A. Compete ao Advogado da Câmara Municipal de Maiquinique – BA:

I – Representação advocatícia da Câmara Municipal em juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Casa, das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias e da Mesa Diretora ou de seus Membros;

II – O exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, inclusive das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias;

III – A defesa dos interesses da Câmara Municipal e dos Membros da Mesa Diretora junto aos contenciosos judiciais e administrativos;

IV – O preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandado de segurança, ação popular, arguição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial quando solicitada;

V – Prestar consultoria e assistência jurídica à Presidência, à Diretoria Geral, ao Plenário, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, nos assuntos relativos às atividades da Câmara;

VI – A proposição à Mesa Diretora da edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

VII – O pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;

VIII – O pronunciamento sobre consultas a serem formuladas ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário, se determinado pela Mesa Diretora;

IX – Elaborar minutas de contratos e emitir pareceres prévios sobre processos administrativos em geral, inclusive licitatórios e disciplinares, a serem definidos por ato da Mesa;

X – Examinar contratos, convênios e outros instrumentos de natureza não judicial em que a Câmara Municipal figurar como integrante;

XI – O pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação da Mesa Diretora, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;

XII – A proposição à Mesa Diretora de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

XIII – O pronunciamento, quando solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nele possa influir, como condição para o seu prosseguimento;

XIV – O desempenho de outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por qualquer membro da mesa diretora;

Parágrafo Único – Fica vedada ao Advogado da Câmara Municipal a defesa dos interesses pessoais dos seus membros, mesmo que no exercício de suas atividades parlamentares.

Art. 24 – B. Compete ao Contador da Câmara Municipal de Maiquinique – BA:

- I – Executar serviços de natureza econômica, financeira e contábil;
- II – Realizar, com autorização superior, pagamentos e recebimentos;
- III – Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- IV – Efetuar lançamentos contábeis e financeiros;
- V – Executar outras atividades correlatas ao cargo.

### SEÇÃO II

#### DAS VANTAGENS

Art. 25. A gratificação natalina será concedida a todos os titulares de cargos efetivos da carreira do legislativo municipal e será correspondente a remuneração integral do servidor público.

§1º. O Presidente da Câmara Municipal estabelecerá, através de Decreto, a forma pelo qual será efetuado o pagamento da gratificação natalina.

§2º. O pagamento da gratificação natalina não deverá, em nenhuma hipótese, ser efetuado após o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de dezembro de cada ano.

### SEÇÃO III

#### DA ESTRUTURA DE CARREIRA

Art. 26. Os cargos efetivos de carreira insitos no artigo 13 serão escalonados em 04 (quatro) classes e serão designadas pelos algarismos I, II, III e IV.

### SEÇÃO IV

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

### DA PROMOÇÃO

Art.27. A promoção, para os titulares dos cargos de provimento efetivo decorrerá de avaliação que considerará a eficiência no desempenho das funções inerentes ao cargo, bem como, da qualificação profissional, em instituições idôneas, na área específica de seu cargo.

§1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada pela Comissão de Promoção, conforme os critérios definidos no Regulamento de promoções.

§2º. A avaliação de eficiência no desempenho das funções inerentes ao cargo poderá ser realizada anualmente, enquanto que a avaliação da qualificação profissional será realizada a cada interstício de 04(quatro) anos.

Art.28. Fica instituída a Comissão de Promoções, com a finalidade precípua de orientar a operacionalização das promoções dos titulares de cargos efetivos de carreira da Câmara Municipal de Maiquinique.

§1. .A Comissão de Promoções será assim constituída:

I - O Assessor Administrativo do Gabinete;

II - Um membro indicado pela Comissão de Justiça da Câmara Municipal;

III - Um membro indicado pela Comissão de Finanças da Câmara Municipal;

§2º. A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Assessor Administrativo do gabinete e, na ausência deste, pelo vice-presidente.

§3º. A vice-presidência da Comissão de Promoções será exercida pelo membro indicado pela Comissão de Justiça da Câmara Municipal.

§4º. O Assessor Administrativo terá a função de relator da Comissão de Promoções.

Art.29. À Presidência da Câmara incumbe promover atividades de qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como, colocar à disposição do titular do cargo efetivo de carreira, as condições necessárias e suficientes que assegurem o seu aprimoramento profissional, sempre que necessário.

Art.30. A promoção será concedida ao titular do cargo efetivo de carreira que tenha cumprido o interstício mínimo de 04(quatro) anos de efetivo exercício e alcançando a pontuação estabelecida no Regulamento de Promoções.

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

### SEÇÃO IV

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Art.31. A jornada de trabalho dos titulares de cargo efetivo de carreira será de 20 (vinte) horas semanais.

### SEÇÃO V

#### DOS VENCIMENTOS

Art.32. A Classe I será promovida, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a escolaridade mínima necessária.

Art.33. Os vencimentos dos servidores da Classe I não poderão ser inferiores a 1 (um) salário mínimo vigente.

Art.34. Os vencimentos de cada Classe, e demais informações, correspondentes aos cargos de provimento efetivo estão previstos nos anexos desta Lei.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35. Aplicam-se aos titulares de cargos de provimento efetivo de carreira o regime jurídico estatutário.

Art.36. Fica o poder legislativo autorizado a continuar sua vinculação ao atual sistema de previdência.

Art.37. Os titulares de cargo efetivo da Câmara Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores públicos e estabelecidas pelo estatuto e/ou por legislação específica vigente.

Art.38. O titular de cargo efetivo da Câmara Municipal somente adquirirá a estabilidade após o período de 03 (três) anos destinado ao estágio probatório.

Parágrafo único. A perda do cargo pelo servidor estável obedecerá o disposto na legislação pertinente em vigor.

Art.39. Os Anexos I, II, III e IV fazem parte da presente Lei.

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

Art.40. As despesas correntes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 41. Ficam revogadas as Leis nº 029/2006 e 167/2015.

Art.42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAIQUINIQUE - BA, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

Lourivaldo Rodrigues de Souza  
Presidente

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE ASSESSORIA ESPECIAL-GAE

Cargo	Símbolo	Nº de ocupantes	Remuneração (R\$)
Assessor de imprensa	GAE - 02	01	1.320,00
Assessor de Plenário	GAE - 02	01	1.320,00
Coordenador Administrativo	GAE - 02	01	1.320,00
Assessor de Gabinete	GAE - 03	01	3.200,00
Assessor Parlamentar	GAE - 03	02	3.200,00
Assessor de planejamento de cerimonial	GAE - 03	01	3.200,00
Coordenador do Controle Interno	GAE - 03	01	3.000,00

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO NÍVEL ADMINISTRATIVO-GNA

Cargo	Símbolo	Nº de Ocupantes	Escolaridade	C. Horária	Remuneração (R\$)
Agente Administrativo	GNA - 01	01	E. Médio	20h semanais	1.320,00
Assistente Administrativo	GNA - 02	01	E. Médio	20h semanais	1.320,00
Secretário Executivo	GNA - 03	01	E. Médio	20h semanais	4.000,00
Contador	GNA - 04	01	E. Superior	20h semanais	5.000,00

ANEXO III

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO NÍVEL SUPORTE - GNS

Cargo	Símbolo	Nº de Ocupantes	Escolaridade	C. Horária	Remuneração (R\$)
Aux. Ser. Gerais	GNA - 01	01	E. Médio	20h semanais	1.320,00
Agente de Portaria	GNA - 02	01	E. Médio	20h semanais	1.320,00

ANEXO IV

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO NÍVEL JURÍDICO - GNJ

Cargo	Símbolo	Nº de Ocupantes	Escolaridade	C. Horária	Remuneração (R\$)
Advogado do Legislativo	GNJ - 01	01	E. Superior	20h semanais	5.000,00

### JUSTIFICATIVA

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000104

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

O presente projeto de lei encontra sua justificativa no fato de a Lei nº 029/2006 que dispunha sobre a estrutura administrativa desta Câmara Municipal encontra-se defasado devido ao passar do tempo desde então.

Também torna-se necessária a consolidação do supracitado projeto de lei com a alteração posterior de modo a evitar que fiquem em vigor legislações esparsas tratando do mesmo tema o que dificulta a consulta e mesmo o controle por órgãos externos.

Esta proposição tem o objetivo ainda de modernizar a legislação que trata do assunto incorporando atualizações de princípios e conceitos inerentes aos tempos atuais.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE MARÇO DE 2023.**

**Lourivaldo Rodrigues de Souza**  
Vereador

Site: [www.cmmaiquinique.ba.gov.br](http://www.cmmaiquinique.ba.gov.br)

Email: [cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br](mailto:cmvereadores@cmmaiquinique.ba.gov.br)

Rua: Rui Barbosa, nº 34 - Centro - CEP: 45.770-000 - Telefax: (77) 32752147

CNPJ: 16.426.215/0001-09